PREFEITURA DE
BUÍQUE
*Nas mãos de quem faz.*

**DECRETO Nº 027, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera o Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito deste município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao *coronavírus* previstas pelo Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, bem como suas alterações;

**CONSIDERANDO** a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do *coronavírus*, medidas que devem ser aplicadas no âmbito do Município de Buíque;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do *coronavírus*;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº 022, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "Art. 3º - Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de Buíque:
>
> (...)
>
> XVI – a realização de obras públicas, exceto reforma ou construção de postos de saúde, e, especificamente, entra na exceção a reforma da Casa de Saúde de Senador Antônio Farias, tendo em vista que esta medida visa a atender a população buiquense possivelmente infectada, bem

como objetiva também a criação de leitos para atender a população, uma vez que a previsão de conclusão desta obra será no início de maio;

XVII – a realização de licitações, exceto em situações excepcionais de estrito interesse público.

(...)

§ 6º - As medidas de manutenção e reforma da Casa de Saúde Senador Antônio Farias de que trata o inciso XVI, com a finalidade de empreender insumos e abastecer com a compra de materiais, equipamentos, bem como aquisição de medicamentos, observarão a situação especial de dispensa de licitação previsto no art. 4º do Decreto nº 022, de 16 de março de 2020.

**Art. 2º** - Os atendimentos presenciais ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

**Art. 3º** - Excetua-se da regra prevista no art. 2º deste Decreto a prestação dos serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, serviços da secretaria de finanças, serviços para fins de práticas de atos administrativo de dispensa de licitação prevenção e assistência social, serviços emergentes e urgentes de infraestrutura, recursos hídricos e abastecimentos de água.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito de Buíque, em 23 de março de 2020.

**ARQUIMEDES QUEDES VALENÇA**

**Prefeito**

**PUBLICADO EM:**

**23/03/2020**

Responsável